

ALGUNS APONTAMENTOS ACERCA DA SUBSTITUIÇÃO DAS PROFISSÕES JURÍDICAS POR MÁQUINAS

SOME NOTES ABOUT REPLACING THE LEGAL PROFESSIONS PER MACHINES

DANIEL ALVES PESSOA*

RESUMO

Neste artigo, trabalhou-se a conclusão do item III.2 do sumário executivo da pesquisa qualitativa "tecnologia, profissões e ensino jurídico", desenvolvida pelo Centro de Ensino e Pesquisa em Inovação (CEPI) da Escola de Direito da Fundação Getúlio Vargas de São Paulo (FGV Direito SP), cujo texto-síntese foi: "substituição por máquinas se concentra em cargos de hierarquia mais baixa". Foi utilizada a análise do discurso para o tratamento do tema, conforme o referencial teórico de Eni Puccinelli Orlandi. Nesse desiderato, foram agregadas as relações com outros discursos, a partir dos paradigmas da tecnologia da informação da sociedade em rede de Manuel Castells e da sociologia das profissões jurídicas de Maria da Glória Bonelli, das perspectivas de Richard e Daniel Susskind acerca do futuro das profissões, e de Vittorio Frosini sobre cibernética, direito e sociedade, além de outras análises sobre as relações da tecnologia da informação com o campo jurídico. Foi possível encontrar outra atribuição de sentido para o discurso manifestado no texto, sem, contudo, desconstituir o que foi dito.

Palavras-chave: Substituição. Máquinas. Profissões. Análise. Discurso.

ABSTRACT

In this article, we worked on the conclusion of item III.2 of the executive summary of the qualitative research "technology, professions and legal education", developed by the Center for Education and Research in Innovation (CEPI) of Fundação Getúlio Vargas de São Paulo's Law School (FGV Direito SP), whose synthesis is: "substitution for machines is concentrated in positions of lower hierarchy". Discourse analysis was used to address the theme, according to the theoretical framework of Eni Puccinelli Orlandi. In this purpose, were added relations with other discourses, based on the Manuel Castells's thesis on information technology of the network society and the concept legal professions formulated by Maria da Glória Bonelli, as well as the perspectives of Richard and Daniel Susskind about the future professions, and Vittorio Frosini on cybernetics, law and society, as well as the other analyzes on the relationship between information technology and the legal field. It was possible to find another attribution of meaning to the speech expressed in the text, without, however, deconstruct what was said.

Keywords: Substitution. Machines. Professions. Analyze. Speech.

Recebido em 2-6-2021 | Aprovado em 5-7-2021



^{*} Doutor em Direito pela Universidade de Brasília. Mestre em Direito Constitucional pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte. Coordenador do Observatório da Justiça e da Cidadania do Rio Grande do Norte.

Professor da Universidade Federal Rural do Semi-árido.

daniel.pessoa@ufersa.edu.br

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO; 1 DESCRIÇÕES SOBRE A FORMAÇÃO DO DISPOSITIVO ANALÍTICO; 2 ANÁLISE DO DISCURSO EM RELAÇÃO AO ITEM III.2 DO SUMÁRIO EXECUTIVO DA PESQUISA QUALITATIVA "TECNOLOGIA, PROFISSÕES E ENSINO JURÍDICO"; CONCLUSÕES; REFERÊNCIAS

■ INTRODUÇÃO

No presente artigo, a proposta de análise se concentrou no oferecimento de observações pontuais e bem específicas acerca da conclusão lançada no item III.2 do sumário executivo da pesquisa qualitativa "tecnologia, profissões e ensino jurídico", realizada no bojo da pesquisa mais ampla, denominada "O futuro das profissões jurídicas: você está preparad@?", conduzida por pesquisadores e pesquisadoras do Centro de Ensino e Pesquisa em Inovação da Escola de Direito da Fundação Getúlio Vargas no campus de São Paulo (CEPI FGV Direito SP).

O texto conclusivo daquela pesquisa qualitativa, encartado no item III.2, foi: "substituição por máquinas se concentra em cargos de hierarquia mais baixa" 1. Significa dizer, de acordo com os materiais analisados naquela pesquisa, indicou-se que aquela situação de mudanças nos processos de produção e de redução nos postos de trabalho das profissões jurídicas estaria concentrada "em cargos de hierarquia mais baixa".

Desse modo, segundo o sentido atribuído aquela conclusão III.2, a substituição das pessoas que trabalham nas profissões jurídicas ocorre por meio de uso de máquinas que executam as tarefas e trabalhos intelectuais, mediante uso de programas de automação e que também apresentam sistemas de inteligência artificial (IA).

A tarefa de examinar o texto do item III.2 da pesquisa mencionada não foi simples, por mais que possa parecer o contrário, num primeiro olhar. É que o tema apresenta uma enorme complexidade, pois está inserido ou situado, no mínimo, na sociologia das profissões jurídicas e nas interações com os processos econômicos da chamada quarta revolução industrial; com as disputas de poder acerca do Direito, no campo jurídico; e com as tecnologias da informação.

O objetivo da análise foi tentar compreender alguns elementos das condições de produção dos discursos envolvidos no sentido manifestado no texto daquela conclusão antes transcrita, a qual foi enunciada, portanto, pelas pesquisadoras e pesquisadores do projeto desenvolvido naquela respectiva Instituição de Ensino Superior. A par disso, foram mobilizados outros referenciais teóricos – outros discursos sobre a temática – para que fosse permitido sustentar outra atribuição de sentido ao texto analisado. Com esse procedimento, foi possível descortinar prováveis condições de produção do sentido expresso no texto da conclusão analisada (já descrita).

Nesse quadro, e considerando que o ponto de partida para as observações se trata de um texto (unidade de análise), produziu-se um recorte metodológico com foco na análise

¹SILVA, Alexandre Pacheco da et al. O futuro das profissões jurídicas: você está preparad@? Sumário executivo da pesquisa qualitativa "tecnologia, profissões e ensino jurídico". São Paulo: FGV Direito SP, 2018, p. 21-4.



do discurso, em que, para tanto, foi adotado o referencial teórico de Eni Puccinelli Orlandi², visto que os princípios e procedimentos que a referida autora desenvolveu acerca da análise do discurso se mostraram mais afinados com as perspectivas epistemológicas que se apresentaram ao longo das discussões e com o objetivo almejado.

A escolha da análise do discurso também se afigurou justificada pela lente da verticalização em que está alicerçada, centrando-se, pois, no objetivo traçado para a análise do discurso e no aprofundamento de sua temática, descartando-se a chamada exaustividade horizontal – em extensão ou completude³ –, algo que seria inviável.

Então, tendo em vista que os processos e situações envolvidos na enunciação daquela conclusão da pesquisa do CEPI FGV Direito SP ora analisada, bem como o objetivo traçado e já descrito anteriormente; considerando, ainda, que as explicações acerca do tema merecem uma abordagem por múltiplas perspectivas interligadas, conforme um modelo "pluridisciplinar" numa espécie de "mosaico"⁴; elegeu-se como fio condutor o paradigma da tecnologia da informação (TI), exposto e desenvolvido por Manuel Castells⁵, porque a TI se trata de acontecimento com enorme "penetrabilidade" nas demais esferas ou peças do mosaico, entrelaçando-se com alguns estudos de Maria da Glória Bonelli sobre a sociologia das profissões jurídicas⁶.

Além disso, foram pinçados alguns elementos discursivos das perspectivas de Richard e Daniel Susskind⁷ sobre o futuro das profissões e de Vittorio Frosini sobre as comunicações entre cibernética, direito e sociedade⁸, bem como outras análises sobre as relações da TI com o campo jurídico (colhidas nas referências selecionadas), por exemplo.

De acordo com a delimitação descrita nos parágrafos antecedentes quanto ao objetivo da análise, apenas foram usados certos aspectos e elementos dos discursos dos referenciais indicados anteriormente, os quais puderam conduzir à elaboração de um dispositivo analítico capaz de proporcionar outras inferências para produzir percepções reflexivas que ensejaram ao menos uma possibilidade descritiva diversa sobre a situação e as tendências do que pode advir acerca da substituição das pessoas que ocupam as profissões jurídicas por máquinas.

Significa dizer, que o recurso de acessar os discursos produzidos nos campos de conhecimentos socioeconômicos, políticos ou jurídicos acerca do tema se deu no aspecto lin-

⁸FROSINI, Vittorio. Cibernética, derecho y sociedad. Madrid: Tecnos, 1982.



²ORLANDI, Eni Puccilleni. *Análise de discurso: princípios e procedimentos.* 8. ed. Campinas: Pontes, 2009. ³Ibid., p. 60-1.

⁴VARELA, Francisco J. *Conhecer: as ciências cognitivas: tendências e perspectivas*. Lisboa: Instituto Piaget, 1995, n. 20

⁵CASTELLS, Manuel. Sociedade em rede. 21. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2020, p. 123-8.

⁶BONELLI, Maria da Glória. *A competição profissional no mundo do direito*. Tempo Social, Revista de Sociologia da USP, v. 10, n. 1, p. 185-214, mai. 1998. Disponível em: http://www.periodicos.usp.br/ts/article/view/86766. Acesso em: 12 nov. 2020. ______. *Estudos sobre profissões no Brasil. In*: MICELI, Sergio (org.) *et al. O que ler na ciência social brasileira (1970-1995)*. São Paulo: ANPOCS, 1999. Disponível em: http://anpocs.org/index.php/o-que-ler-1970-1995/volume-ii-sociologia. Acesso em: 12 jun. 2020. BONELLI, Maria da Glória; OLIVEIRA, Fabiana Luci de. *A política das profissões jurídicas: autonomia em relação ao mercado, ao Estado e ao cliente*. Revista de Ciências Sociais, v. 34, n. 1, p. 99-114, 2003. Disponível em: http://www.repositorio. ufc.br/handle/riufc/9833. Acesso em 12 nov. 2020.

⁷SUSSKIND, Richard; SUSSKIND, Daniel. *O futuro das profissões: como a tecnologia transformará o trabalho dos especialistas humanos*. Lisboa: Gradiva, 2019.

guístico, com a função de apresentar outras possibilidades da discussão para produzir a análise – sem que, com isso, fosse realizada a abordagem do assunto por meio das epistemologias e metodologias que aquelas outras esferas de produção do saber oferecem.

Então, o procedimento de análise do discurso que foi desenvolvido consistiu em articular pelo fio condutor dos paradigmas da TI e da sociologia das profissões alguns saberes e argumentos das referências consultadas (isto é, outros discursos) sobre a temática materializada no texto daquela conclusão do item III.2 da pesquisa do CEPI FGV Direito SP, a fim de desfazer a ilusão de que o sentido atribuído — a substituição se concentra — seria o único possível, ao mesmo tempo em que os outros discursos mobilizados se prestaram para a construção de outro sentido possível.

Desse modo, o primeiro passo foi descrever o dispositivo analítico formado para examinar os discursos envolvidos na conclusão enunciada no item III.2 da pesquisa do CEPI FGV Direito SP. Em seguida, realizou-se a análise do discurso com base naquele dispositivo, mediante o tratamento dos temas no âmbito do interdiscurso, conforme paráfrases e derivas a partir de outros referenciais de discursos sobre os temas que ensejaram a referida conclusão sobre a substituição das profissões jurídicas por máquinas. Depois, apresentaram-se alguns apontamentos em sede de conclusões.

1 DESCRIÇÕES SOBRE A FORMAÇÃO DO DISPOSITIVO ANALÍTICO

A formação do dispositivo analítico exige a construção de um *corpus*, que é organizado a partir da questão (objetivo traçado) em face do material de análise — o texto enquanto unidade de sentido (produto) e o discurso na posição de objeto. Nesse processo, já se tem um relativo início da própria análise, ainda que superficial. Desse modo, conforme as descrições sobre o material bruto (texto) na qualidade de "pistas para compreendermos o modo como o discurso que pesquisamos se textualiza"⁹, mediadas de acordo com as noções e categorias da análise do discurso, foi possível acessar alguns discursos a que o texto se refere, para serem analisados.

Eni Puccinelli Orlandi¹⁰ chama esse processo de "de-superficialização", no qual, em vista de "formações imaginárias" e das relações de "sentido e de força", observa-se o que e como foi dito, bem como quem o disse e em quais circunstâncias. Esse desiderato inicial se presta para fazer a passagem do texto — "superfície linguística" — para o objeto discursivo (que é construído por quem analisa), a fim de dissipar a ilusão de que "aquilo que é dito só poderia ser dito daquela maneira", de sorte que possa emergir em meio a essas operações "o modo de funcionamento do discurso" a respeito da produção de sentidos.

O processo de "de-superficialização" pode ser descrito por meio da imagem de uma espécie de engenharia reversa, por meio da qual, através do acesso ao texto enquanto vestígio de materialidade discursiva, procura-se realizar inferências sobre as correlações entre as interações dos significados em discursos diversos e os símbolos usados no texto em análise. Esse

⁹ORLANDI, Eni Puccilleni. *Análise de discurso: princípios e procedimentos*. 8. ed. Campinas: Pontes, 2009, p. 60-6. ¹⁰Ibid., p. 63-4. Sobre a distinção entre texto e discurso, ver também a referida autora: ibid., p. 66-71.



exercício possibilita a constituição de possíveis descrições de identificação dos prováveis condicionantes ou determinantes que influíram na produção do sentido atribuído ao discurso analisado e que se encontra materializado no texto.

Diante do escopo dessa primeira etapa, por assim dizer, é importante registrar que "não há descrição sem interpretação", de maneira que "a construção do *corpus* e a análise estão intimamente ligadas: decidir o que faz parte do *corpus* já é decidir acerca de propriedades discursivas"¹¹. No caso, para o presente artigo, reputaram-se suficientes as descrições já lançadas na introdução sobre *o que* foi dito e *quem* o disse, de modo que nesse tópico a concentração foi em trabalhar a respeito das *circunstâncias* e de *como* foi produzido o sentido do discurso a que o texto se refere.

Além das circunstâncias epistemológicas citadas anteriormente, o texto foi produto de uma pesquisa qualitativa realizada conforme os critérios estabelecidos e explicitados na respectiva metodologia: entrevistas com 35 (trinta e cinco) "organizações jurídicas" que se encaixavam na categoria criada e denominada de "desbravadores tecnológicos", compreendendo as empresas de tecnologia ("fornecedoras de serviços" de *lawtech* ou de *legaltech*) e escritórios de Advocacia, procuradorias ou departamentos jurídicos ("consumidores"); descrição sobre a coleta de dados e informações ("fase exploratória") em relação às potenciais organizações com características de "desbravadoras tecnológicas", bem assim acerca da seleção das organizações entrevistadas; e o uso do "software Atlas" para a análise dos dados¹².

Os aspectos circunstanciais do ponto de vista fenomênico foram situados sob o título de "conjuntura", destacando-se os dados e informações no Brasil sobre: aspectos mercadológicos; a quantidade de empresas desenvolvedoras e fornecedoras de *lawtechs* (softwares voltados para a Advocacia) e/ou *legaltechs* (softwares destinados aos vários ramos profissionais do Direito); e quantidade de "organizações jurídicas" que fazem uso daquelas tecnologias. Ademais, também mencionaram publicações acadêmicas, dados e informações do contexto estadunidense acerca do impacto da TI nas alterações das relações de trabalho no campo jurídico, com ênfase na redução, por lá, dos empregos nessa área¹³.

Em relação ao *como* foi produzido o texto, as pesquisadoras e pesquisadores do CEPI FGV Direito SP perfizeram análises e reflexões sobre o material coletado – entrevistas de representantes das organizações selecionadas. Contaram com o auxílio do "software Atlas" para análise dos dados, consoante as "hipóteses formuladas ao longo da pesquisa" e "as categorias criadas a partir dos questionários", com o objetivo de responder às questões formuladas, dentre as quais aquela que gerou a conclusão III.2: "substituição por máquinas se concentra em cargos de hierarquia mais baixa"¹⁴.

¹⁴ORLANDI, Eni Puccilleni. Análise de discurso: princípios e procedimentos. 8. ed. Campinas: Pontes, 2009, p. 16.



¹¹ORLANDI, Eni Puccilleni. *Análise de discurso: princípios e procedimentos*. 8. ed. Campinas: Pontes, 2009, p. 58-61.

¹²SILVA, Alexandre Pacheco da et al. O futuro das profissões jurídicas: você está preparad@? Sumário executivo da pesquisa qualitativa "tecnologia, profissões e ensino jurídico". São Paulo: FGV Direito SP, 2018, p. 15-6.

¹³Ibid., p. 11-3.

As descrições conduzem à exposição do objeto discursivo ou discursividade que o texto permite construir, na medida do afastamento do viés cognitivo "do domínio da enunciação" que confere uma espécie de convicção de que o sentido atribuído seria único ou unívoco¹⁵. Salientando-se que "não vemos nos textos os 'conteúdos' da história"¹⁶, pois

O objeto discursivo não é dado, ele supõe um trabalho do analista e para se chegar a ele é preciso, numa primeira etapa de análise, converter a superfície linguística (o corpus bruto), o dado empírico, de um discurso concreto, em um objeto teórico, isto é, um objeto linguisticamente de-superficializado, produzido por uma primeira abordagem analítica que trata criticamente a impressão de 'realidade' do pensamento, ilusão que sobrepõe palavras, ideias e coisas¹⁷.

Apoiando-se na noção antes transcrita, é através da construção do objeto discursivo que se possibilita o trabalho com as dimensões do dito em relação ao não dito, bem assim com as interações e relações com outros discursos, pronunciados pelos mesmos sujeitos em outras circunstâncias de tempo e lugar, ou por outros sujeitos. O objeto discursivo elaborado proporciona o deslocamento "da posição do leitor para o lugar construído pelo analista". É por isso que na análise do discurso não se propõe encontrar um sentido que seria o "verdadeiro", ou aquele único objetivamente falando, "mas [o] real do sentido em sua materialidade linguística e histórica"¹⁸.

Pondo em relevo os elementos textuais descritos, e lembrando que a análise do discurso é fruto da interseção articulada entre Psicanálise, Linguística e Marxismo¹⁹ — sem se confundir ou se identificar com quaisquer daqueles campos de conhecimento —, constituiu-se o objeto discursivo a partir daqueles referenciais teóricos indicados antes, na introdução. Por conseguinte, eles representaram a inserção dos outros discursos que propiciaram a enunciação do outro sentido proposto à conclusão III.2 (relação de sentidos), na análise realizada de acordo com este dispositivo analítico (tópico seguinte).

Pari passu, as descrições também viabilizaram observar que foi a tendência para a monossemia na formação discursiva que mais preponderantemente dirigiu o discurso para a elaboração do texto que o materializou. Porquanto, ao longo de todo o texto é possível verificar que o discurso reproduz a fala dos entrevistados por meio de paráfrases, que se repetem algumas vezes e são reforçadas por transcrições diretas do material coletado.

Por exemplo, nos dois primeiros parágrafos do texto, foi consignado que "os entrevistados reforçaram a existência da prática", em que o termo "prática" se refere exatamente ao questionamento sobre a substituição de profissionais por máquinas, bem como que eles a teriam "circunscrito" às tarefas e atividades de profissionais "no início de carreira" ou que "dão suporte aos advogado(a)s", de forma que essas últimas expressões significaram "cargos

¹⁹Ibid., p. 18.



¹⁵lbid., p. 63.

¹⁶Ibid., p. 66.

¹⁷Ibid., p. 64.

¹⁸Ibid., p. 57-9.

de hierarquia mais baixa" – o mesmo se podendo dizer quanto às locuções "funções repetitivas e de baixa complexidade" e "atividades de *backoffice*", utilizadas no último parágrafo²⁰.

Não obstante, considerando que nenhum discurso e sua respectiva textualidade são puramente constituídos por uma única e exclusiva formação discursiva, também foi notado que há momentos em que a polissemia²¹ predomina, por meio de menção a variáveis sem controle de seus significados. Ilustrativamente, no penúltimo e no último parágrafos do texto²², percebeu-se o uso do termo "depender" associado às variações de diferenças de "níveis", "tamanho" e "dinâmicas internas de trabalho". Assim como, o estágio atual dos avanços de TI em relação às funções do campo jurídico que pode ser relacionado à incerteza sobre "qual será a intensidade do processo de substituição de profissionais".

A essa altura, perceba, cara leitora ou leitor, que já se estava enveredando na passagem do objeto discursivo para o processo discursivo, no qual houve a inserção enquanto interlocutor, no papel de analista do discurso. Note toda a dinâmica e movimento da interdiscursividade que se foi desenvolvendo. Desse modo, demarcou-se nesse ponto a continuidade da análise para que pudesse apresentar a proposta de identificação quanto ao processo discursivo que impregnou e condicionou o discurso que se encontra factualmente enunciado na conclusão III.2 sob análise: a substituição por máquinas se concentra em cargos de hierarquia mais baixa.

Assim, na transitividade que a formação do dispositivo analítico induz, é que se produziram as análises a seguir.

2 ANÁLISE DO DISCURSO EM RELAÇÃO AO ITEM III.2 DO SUMÁRIO EXECUTIVO DA PESQUISA QUALITATIVA "TECNOLOGIA, PROFISSÕES E ENSINO JURÍDICO"

No plano do processo discursivo, localizado no interdiscurso, foi possível relacionar o discurso sob análise com os outros discursos, proporcionando-se a imersão na materialidade discursiva envolvida para provocar algumas relações dos sentidos, mediante as operações de exames acerca das dimensões do dito e não dito, e do contraste de dizer de outro modo e de outro lugar.

Nessa perspectiva, a expressão "substituição por máquinas" evoca uma rede de memórias (históricas, socioeconômicas e tecnológicas) sobre os chamados processos de revoluções industriais. Porém, orientado pelo objetivo da análise do discurso realizada, foram selecionados alguns discursos que trataram das relações entre as tecnologias da informação, as funções e os empregos no campo das profissões jurídicas – mas que também foram associados a outros discursos mais gerais, no que se considerou pertinente para apresentar o contraponto de sentido.

²²SILVA, Alexandre Pacheco da et al. O futuro das profissões jurídicas: você está preparad@? Sumário executivo da pesquisa qualitativa "tecnologia, profissões e ensino jurídico". São Paulo: FGV Direito SP, 2018, p. 21-4.



²⁰SILVA, Alexandre Pacheco da et al. O futuro das profissões jurídicas: você está preparad@? Sumário executivo da pesquisa qualitativa "tecnologia, profissões e ensino jurídico". São Paulo: FGV Direito SP, 2018, p. 24.

²¹Conferir: ORLANDI, Eni Puccilleni. *Análise de discurso: princípios e procedimentos*. 8. ed. Campinas: Pontes, 2009, p. 34-43 e 84-88; a fim de entender mais detalhadamente as noções sobre formação discursiva, paráfrase, polissemia e sinonímia.

A título de ilustração, Angelo G. P. de Carvalho discutiu sobre as resistências que profissionais jurídicos podem oferecer aos avanços da TI no campo de atuação, principalmente no que diz respeito à substituição das pessoas por máquinas no trabalho. Ressaltou justamente a memória acerca do movimento ludista, desenvolvido durante as revoluções industriais dos séculos XVII e XIX, na Europa, em que as pessoas trabalhadoras se opuseram às máquinas, destruindo-as muitas vezes, em atos de protestos e revoltas. Ou seja, os avanços tecnológicos que foram introduzidos nos modos de produção, sem qualquer regulação no âmbito das relações de trabalho, acarretaram perdas de emprego em massa, ao longo de período relativamente curto²³.

Sob outro aspecto, o paradigma da TI penetra em todas as atividades humanas, de modo que foi utilizado como ponto de partida para a teoria da sociedade em rede na era da informação, já que incide, exerce influência e tem potencial para provocar rápidas e profundas transformações sociais — muito embora não determine a sociedade, mas nem tampouco a sociedade a determina: trata-se de um complexo interativo. No entanto, as novas economias, sociedades e culturas são marcadas pela TI²⁴.

Quanto às relações de trabalho e postos de emprego, "a tecnologia da informação em si não causa desemprego, mesmo que, obviamente, reduza o tempo de trabalho por unidade de produção", porém é inevitável que a TI modifica os tipos de emprego "em quantidade, qualidade e na natureza do trabalho executado." Em geral, observa-se que "o resultado específico da interação entre a tecnologia da informação e o emprego depende amplamente de fatores macroeconômicos, estratégias econômicas e contextos sociopolíticos" ²⁵.

Por sua vez, Richard e Daniel Susskind desenvolveram toda uma análise preditiva acerca do futuro das profissões, na qual um dos modelos profissionais avaliados foi o do campo jurídico. Iniciando com a ideia central de que as máquinas e/ou sistemas vão se tornar "cada vez mais capazes", propiciando que assumam "mais tarefas que, dantes, eram domínio exclusivo dos profissionais humanos", os autores mobilizaram diversos conhecimentos, várias categorias e muitos dados e informações sobre a TI, IA, economia, sociologia e teorias do conhecimento, bem como realizaram entrevistas com lideranças mundiais dos campos profissionais que elegeram como modelos para os exames, ao mesmo tempo em que focaram no ponto de vista dos destinatários (usuários e consumidores) dos serviços profissionais²⁶.

Em diversos momentos, os autores mencionados reportaram que, tal como estruturadas de forma anacrônica na qualidade de produtos das revoluções industriais dos séculos passados, as profissões vão desaparecer, em razão, dentre vários fatores²⁷, da substituição

²⁷Por exemplo, as características e problemas referentes ao elitismo, monopólio, altos custos, falhas, ineficiência, disputas interprofissionais, paraprofissionalismo e mera reatividade das profissões, bem como, por parte dos consumidores dos serviços profissionais, maior acesso ao saber especializado, ferramentas on-line de solução de problemas, pressões econômicas e de mercado.



²³CARVALHO, Angelo Gamba Prata de. *Juristas e ludistas no século XXI: a realidade e a ficção científica do discurso sobre o futuro da advocacia na era da informação. In*: FERNANDES, Ricardo Vieira de Carvalho *et al. Tecnologia jurídica e direito digital: I Congresso Internacional de Direito e Tecnologia, 2017*. Belo Horizonte: Fórum, 2018, p. 185-99.

²⁴CASTELLS, Manuel. Sociedade em rede. 21. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2020, p. 64 e 123-4.

²⁵lbid., p. 324.

²⁶SUSSKIND, Richard; SUSSKIND, Daniel. *O futuro das profissões: como a tecnologia transformará o trabalho dos especialistas humanos*. Lisboa: Gradiva, 2019, p. 13.

por máquinas mais capazes e que poderão realizar a maior parte ou todos os trabalhos intelectuais das profissões, de forma gratuita ou com baixo custo quando comparado aos valores cobrados pelos humanos²⁸.

Já Vittorio Frosini, ao versar sobre as relações entre cibernética, direito e sociedade, elaborou observações e análises por meio da categoria metafórica que denominou de "direito artificial" (em contraposição ao "direito natural"), decorrente do advento da era da cibernética. Mediante as descrições de alguns estudos e experiências acerca "dos grandes laboratórios de direito artificial" estadunidenses e soviéticos, perpassou pela discussão sobre as racionalidades envolvidas no impacto da cibernética no direito, traçando as distinções e traduções entre a lógica jurídica e a lógica simbólica e formal, destacando o "culto à eficiência técnica (condicionada pela produção industrial de tipo standard)" e a situação de submeter "o comportamento social a um sistema de valores imposto pela racionalização do sistema econômico" ²⁹.

Ainda naquela obra do autor italiano, importa salientar que ele identificou no trabalho do pesquisador estadunidense Lee Loevinger que o desenho de uma "rede de informação de dados jurídicos, baseada nos sistemas já em uso no campo dos dados econômicos". Depois, o referido autor tratou do que chamou de "estado-fábrica", apontando para uma percepção de que o estado passou a se configurar como "um organismo cada vez mais submetido à racionalidade econômica dos processos produtivos e que, ainda, deve ser considerado como um mecanismo disciplinado pela lógica da produção industrial". No âmbito da administração da justiça, a concepção e operacionalidade também se dão "em termos de produtividade econômica"³⁰.

Logo, acredita-se que o emprego da TI no campo profissional jurídico está atrelado às variáveis e condicionantes da produção industrial e do setor econômico. Inclusive, tais condições materiais alicerçam e produzem a "ideologia cibernética", na qualidade de "superestrutura ideal", isto é, de um "sistema de ideias" que se insere no "processo mesmo de produção" e modela aspectos culturais, bem como da própria estrutura do estado para o definir "conforme um modelo cibernético de elaboração de dados correspondentes à informação, comunicação e decisão dos comportamentos políticos"³¹.

Nesse contexto, ressalta-se que é válido afirmar que é muito provável que a ideologia cibernética, em todas suas relações e associações com o modo de produção da economia industrial, atravessa o discurso analisado. Afora outros aspectos das escolhas dos sujeitos entrevistados para a pesquisa que gerou o discurso sob exame (adiante descritos), principalmente, observando-se que no modelo econômico hegemônico a informação é transformada em mercadoria e se tornou "fator decisivo de toda a economia", eis que se trata de nova forma de produção³².

³²Ibid., p. 173-7 (tradução nossa).



²⁸SUSSKIND, Richard; SUSSKIND, Daniel. *O futuro das profissões: como a tecnologia transformará o trabalho dos especialistas humanos*. Lisboa: Gradiva, 2019, p. 26, 35-37, 39, 44, 51-53, 58-63, 73-77, 98, 134-135, 147, 153-8, 169, 238-255, 275-276, 317, 347-352, e 367-368.

²⁹FROSINI, Vittorio. *Cibernética, derecho y sociedad*. Madrid: Tecnos, 1982, p. 22-4 e 27 (tradução nossa).

³⁰Ibid., p. 31, 65 e 68-9 (respectivamente – tradução nossa).

³¹FROSINI, Vittorio. *Cibernética, derecho y sociedad*. Madrid: Tecnos, 1982, p. 65 e 91-119 (tradução nossa).

Diante desse cenário, os valores do neoliberalismo que colonizam o sistema judicial brasileiro³³, em que não há marcos regulatórios bem definidos sobre a TI no campo das profissões jurídicas, além das pressões por estado mínimo, redução de custos, maximização de lucros ou ganhos, celeridade e eficiência ("fazer mais com menos"), podem indicar uma forte tendência de forças para impactar como vetores de diminuição dos postos de trabalhos, por meio da substituição por máquinas das funções e tarefas realizadas por pessoas nas profissões jurídicas.

Com base nos referenciais teóricos citados, é possível entrever que a probabilidade mais alta é no sentido de que as exigências econômicas e de mercado, associadas com os avanços exponenciais na área de TI, marcadamente no campo da IA, produzam pressões avassaladoras na direção das substituições das pessoas profissionais jurídicas por máquinas, especialmente quando o desenvolvimento dos sistemas inteligentes oferecem as soluções para todo ou quase todo o ciclo de produção do sistema de justiça.

Deveras, no próprio discurso analisado consta a informação de que já estão ocorrendo substituições de pessoas por máquinas no âmbito das "organizações jurídicas" cujos representantes foram entrevistados. Além disso, em estudo sobre os "Desafios da inteligência artificial para a profissão jurídica", Henrique Raimundo do C. Sperandio, dentre outras estratégias de pesquisa, abordou um grande escritório de Advocacia, com abrangência nacional, e uma empresa de TI com inserção no campo jurídico, ocasião em que ele constatou mudanças no modo de produção dos serviços, decorrentes principalmente da informatização e do uso de softwares de gestão e automação, as quais redundaram na diminuição do "número de advogados de 1.070, em 2014, para ao redor de 500, em 2018", enquanto que em outro escritório houve uma redução de "1.200 para 450 advogados"³⁴³⁵.

No que se refere à sociologia das profissões jurídicas, uma primeira nota é a condição estrutural de "interdependência" entre as distintas ocupações funcionais de profissionais do campo jurídico. Em que pese a interdependência evocar uma sensação cooperativa nas relações, paradoxalmente essa condição se afigura num vetor para constituir as tensões, conflitos e competições entre as profissões jurídicas, pois, na prática, significa ter que dividir os poderes

³⁵Muito embora não haja uma descrição sobre as atividades e funções desempenhadas, de modo que não há como classificar as pessoas demitidas como de "alta" ou "baixa" hierarquia, é importante observar que eram advogados e advogadas.



³³Nesse sentido, ver, dentre outros e outras: ALMEIDA, Frederico Normanha Ribeiro. *A nobreza togada: as elites jurídicas e a política da justiça no Brasil*. 2010. Tese (Doutorado em Direito) – Pós-Graduação em Ciência Política da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2010. CASTRO, Felipe Araújo. *Genealogia histórica do campo jurídico brasileiro: liberalismo-conservador, autoritarismo e reprodução aristocráticas*. 2018. Tese (Doutorado em Direito) – Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2018. RAMPIN, Talita Tatiana Dias. *Estudo sobre a reforma da justiça no Brasil e suas contribuições para uma análise geopolítica da justiça na América Latina*. 2018. Tese (Doutorado em Direito) – Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade de Brasília, Brasília, 2018. ROCHA, Sérgio. *Neoliberalismo e poder judiciário. In*: COUTINHO, Jacinto Nelson de Miranda (org.); LIMA, Martonio Mont'Alverne Barreto (org.); *et al. Diálogos constitucionais: direito, neoliberalismo e desenvolvimento em países periféricos*. Rio de Janeiro: Renovar, 2006, p. 497-518. SANTOS JÚ-NIOR, Rosivaldo Toscano dos. *A guerra ao crime e os crimes de guerra: uma crítica descolonial às políticas beligerantes no sistema de justiça criminal brasileiro*. 2016. Tese (Doutorado em Direito) – Programa de Pós-Graduação em Ciências Jurídicas da Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2016.

³⁴SPERANDIO, Henrique Raimundo do Carmo. *Desafios da inteligência artificial para a profissão jurídica*. 2018. Dissertação (Mestrado Profissional em Direito) – Programa de Pós-Graduação em Direito da Fundação Getúlio Vargas, São Paulo, 2018.

(competências, atribuições, recursos) e status sobre as perspectivas acerca do Direito, da Justiça e seu funcionamento. Efetivamente, "é esta interdependência das posições profissionais que estrutura a disputa por enfoques, perspectivas, privilégios, monopólios sobre objetos, campos de atuação e poder de decisão"³⁶.

Desse modo, é na interação das profissões jurídicas, tanto no sistema judicial como nas atividades em outros setores da sociedade, que é possível observar as competições interprofissionais³⁷, as quais se manifestam condicionadas "pelo lugar que o profissional ocupa neste contexto"³⁸. Nessa dinâmica de interações competitivas, os conflitos eclodem com maior ou menor tensão, a depender do nível de ameaças quanto aos espaços de poder, os status e o acesso aos recursos financeiros que circulam nas atividades do sistema judicial. Outro fator que aumenta a tensão dos conflitos é a proximidade das posições³⁹, pois faz com que aumente "a disputa entre eles". Portanto, os conflitos são decorrentes da existência dos diferentes lugares – posições de ocupações – no sistema das profissões⁴⁰.

Foi no ambiente de competições e conflitos, envolvendo "as características do contencioso de massa", que emergiu o processo de informatização do Judiciário e a formação de bancos de decisões judiciais, com acesso facilitado e rápido (digitação de palavras-chave e um *click* no *mouse*). A formação de um banco nacional de decisões judiciais inteiramente digital ou digitalizado possui um marco de registro no início dos anos 90 do Século XX, vez que a proposta foi anunciada pelo então Ministro Presidente do Superior Tribunal de Justiça (STJ), durante seu discurso no "I Encontro de Presidentes de Tribunais", realizado em setembro de 1990⁴¹.

Em seguida, nas reuniões do Colégio de Presidentes de Tribunais de Justiça, o tema foi recorrente naquela década dos anos 90 do século XX⁴². Um (ou vários) imenso(s) banco(s) de dados de decisões judiciais – *big data* – foi(foram) formado(s), em que a "jurisprudência defensiva" se replicou sempiternamente, com os significados e sentidos acerca do livre con-

ISSN 2526-9488



³⁶BONELLI, Maria da Glória. *A competição profissional no mundo do direito*. Tempo Social, Revista de Sociologia da USP, v. 10, n. 1, p. 185-214, mai. 1998. Disponível em: http://www.periodicos.usp.br/ts/article/view/86766. Acesso em: 12 nov. 2020.

³⁷Há também as competições intraprofissionais, entre os ocupantes do mesmo setor ou segmento, como no caso dos(as) juízes(as) de primeira e segunda instâncias, dos(as) promotores(as) e procuradores(as) de justiça, e outras hierarquias. Porém, não foram trazidas para este artigo porque não se trata de uma revisão da literatura ou da obra da autora, além do que fugiria ao escopo do artigo.

³⁸BONELLI, Maria da Glória. *A competição profissional no mundo do direito*. Tempo Social, Revista de Sociologia da USP, v. 10, n. 1, p. 185-214, mai. 1998. Disponível em: http://www.periodicos.usp.br/ts/article/view/86766. Acesso em: 12 nov. 2020.

³⁹Não significa que, até de forma concomitante, mas em outro nível de relações ou interações, as profissões jurídicas possam se unir para, em cooperação, lutar por interesses comuns, de (auto)preservação do sistema judicial, a despeito dos conflitos e competições inter e intraprofissionais. Isso é observado, por exemplo, quando o Poder Legislativo atua em desfavor do sistema como um todo, ou de "parte" dele, mas que possa representar uma ameaça aos demais segmentos de alguma forma. Também não inviabiliza que relações de promiscuidade possam se estabelecer, em razão dessa proximidade.

⁴¹RIBEIRO, Antônio de Pádua. *Informática no Superior Tribunal de Justiça e na Justiça Federal*. Palestra no I Encontro de Presidentes de Tribunais, 28/09/1990. Disponível em: https://bdjur.stj.jus.br/jspui/bitstream/2011/305/160_informatica_superior_tribunal.pdf. Acesso em: 12 mai. 2021.

vencimento motivado e do dever de fundamentação das decisões em circunvolução para garantia da proteção do poder de decidir e/ou da jurisprudência defensiva. Programas foram criados para produção automatizada das decisões judiciais ("juiz eletrônico").

Atualmente, o desenvolvimento daquele processo de informatização chegou ao ponto que interessa: uso de inteligências artificiais (IA) pelas profissões jurídicas no sistema judicial. De fato, qualquer variável inserida no modo de produção das decisões judiciais está envolta na complexidade que lhe é peculiar. Desse modo, a utilização de IA vai encontrar com os diversos aspectos multidimensionais e multifatoriais que estão presentes na tomada de decisão judicial, invariavelmente.

Por conseguinte, as descrições consistentes sobre a identificação, via de regra, dum acentuado grau de conflituosidade e de competições entre as áreas e funções profissionais do Direito, muitas das quais que giram em torno da decisão judicial, podem significar uma hipótese de reprodução daqueles conflitos e competições interprofissionais do campo jurídico, no sistema judicial, numa espécie de "corrida" tecnológica, na qual existam ou venham existir disputas de IAs na realização do Direito no âmbito do sistema judicial.

Destacou-se o uso de IA para as atividades-fim das profissões do direito porque, na época da realização das pesquisas em que chegaram à conclusão III.2, já havia notícias de que a "corrida tecnológica" estava nesse estágio, seja porque existiam pesquisas acadêmicas sendo desenvolvidas, seja porque já tinha IAs em fase de execução em alguns escritórios de Advocacia (públicos e privados) e Tribunais⁴³.

⁴³Para mais detalhes acerca do cenário, conferir as seguintes fontes dessa pesquisa: BRAGANÇA, Fernanda; BRA-GANÇA, Laurinda Fátima F. P. G. Revolução 4.0 no poder judiciário: levantamento do uso de inteligência artificial nos tribunais brasileiros. Revista da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, v. 23, n. 46, p. 65-76, jul./out. 2019. Disponível em: http://revistaauditorium.jfrj.jus.br/index.php/revistasjrj/article/ view/256/194. Acesso em: 5 mai. 2020. CARDOSO, Sérgio Eduardo. A inteligência artificial no judiciário: uso de tecnologias no processo de julgamento. 2001. Dissertação (Mestrado em Direito) - Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2001. FERRARI, Isabela; BECKER, Daniel; WOLKART, Erik Navarro. Arbitrium ex machina: panorama, riscos e a necessidade de regulação das decisões informadas por algoritmos. Revista dos Tribunais On-line, São Paulo, v. 955, set 2018. Disponível em: https://www.academia.edu/38199022/ARBI-TRIUM EX MACHINA PANORAMA RISCOS E A NECESSIDADE.pdf. Acesso em: 10 abr. 2020. FRÖHLICH, Afonso Vinício Kirschner; ENGELMANN, Wilson. Panorama da utilização da inteligência artificial nos tribunais de justiça brasileiros. Revista Brasileira de Inteligência Artificial e Direito (RBIAD), v. 1, n. 1, 13 abr. 2020. Disponível em: https://rbiad.com.br/index.php/rbiad. Acesso em: 2 jun. 2020. LIMA, Robson Mota dos Santos. As novas tecnologias no judiciário brasileiro: uma análise da implementação da inteligência artificial em substituição ao juiz natural. 2019. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Graduação em Direito do Centro Universitário da Faculdade de Ciências Gerenciais, Manhuaçu, 2019. MAGALHÃES, Renato Vasconcelos. Inteligência artificial e direito: uma breve introdução histórica. Revista Direito e Liberdade, Natal, v. 1, n. 1, jul./dez. 2005, p. 355-90. Disponível em: https://core.ac.uk/download/pdf/16046357.pdf. Acesso em: 12 jun. 2020. NU-NES, Dierle; RUBINGER, Paula Caetano; MARQUES, Ana Luiza. Os perigos do uso da inteligência artificial na advocacia. Consultor Jurídico, 9 jul. 2018. Disponível em: https://www.conjur.com.br/2018-jul-09/opiniao-perigosuso-inteligencia-artificial-advocacia. Acesso em: 3 abr. 2020. PEIXOTO, Fabiano Hartmann; SILVA, Roberta Zumblick Martins da. Inteligência artificial e direito. Curitiba: Alteridade Editora, 2019. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Inteligência artificial vai agilizar a tramitação de processos no STF. Brasília, 30 mai. 2018. Disponível em: http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo= 380038. Acesso em: 2 jun. 2020. SU-PREMO TRIBUNAL FEDERAL. Ministra Carmen Lúcia anuncia início de funcionamento do Projeto Victor, de inteligência artificial. Brasília, 30 ago. 2018a. Disponível em: http://www.stf.jus. br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=388443. Acesso em: 2 jun. 2020. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Projeto VICTOR do STF é apresentado em congresso internacional sobre tecnologia. Brasília, 26 set 2018b. Disponível em:



Ora, no contexto de conflituosidade e competitividade que a sociologia das profissões jurídicas informa, a "corrida tecnológica" em disputa entre as várias profissões jurídicas pode representar mais um fator ou vetor para corroborar a propensão de buscar máquinas e sistemas cada vez mais eficientes, capazes e que possam realizar mais tarefas acerca dos serviços prestados, de modo que poderá acelerar a substituição de pessoas por máquinas no setor.

Isto é, o uso de IA já é possível para a elaboração de decisões judiciais, como também está disponível para o processo de redação de textos jurídicos (drafting) e da própria profissão da Advocacia (lawyering), uma vez que a tecnologia afeta todos os campos profissionais do Direito⁴⁴. Nessa conjuntura, inevitavelmente a utilização de IA se insere em todo o contexto descrito a partir da sociologia das profissões jurídicas. Todos os conflitos e competições vão condicionar e dimensionar as IA que sejam criadas e customizadas para atender aos interesses de cada segmento profissional do campo jurídico.

Tudo que foi exposto pode gerar, dentre outras, significâncias em torno de uma gama de receios e medos nas pessoas, notadamente quanto à incerteza e à possibilidade de perda do emprego (meio de subsistência). Essa dimensão psicossocial é um elemento importante para o discurso. No entanto, na pesquisa que serviu de base para o texto que materializou o discurso em apreciação, observou-se que a classe de pessoas "substituídas por máquinas" não foi questionada, de maneira que somente os representantes de "cargos de hierarquia mais alta" foram entrevistados e ouvidos. Também não foram abordados os pontos de vistas dos usuários ou consumidores dos serviços de profissionais jurídicos.

Nessa linha, é interessante notar que Richard e Daniel Susskind⁴⁵ refletiram a respeito da resistência e objeções de profissionais em relação aos avanços da TI e IA com possibilidades de realização das tarefas humanas, em substituição. Basicamente, avaliaram que as oposições são envoltas em preconceitos, preocupações e ansiedade, que representam o medo da perda de status, riqueza e poder para as pessoas que ocupam o lugar das profissões. Desse modo, é plausível que a materialização do discurso por meio da expressão "se concentra" e da categoria "cargos de hierarquia mais baixa", a partir do conteúdo das entrevistas que dão suporte à conclusão em apreciação, signifique, nada mais, nada menos, que reflexo e projeção do medo dos sujeitos que foram ouvidos na pesquisa, de que também venham ser substituídos por máquinas.

ISSN 2526-9488



http://www.stf.jus.br/portal/cms /verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=390818. Acesso em: 2 jun. 2020. SU-PREMO TRIBUNAL FEDERAL. *Inteligência artificial: trabalho judicial de 40 minutos pode ser feito em 5 segundos*. 23 out. 2018c. Disponível em: http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp? idConteudo=393522. Acesso em: 2 jun. 2020. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. Boletim de precedentes. Brasília, set 2019. Disponível em: http://www.stj.jus. br/sites/portalp/SiteAssets/Processos/Repetitivos-e-IACs/Saiba-mais/Boletim-de-Pre ceden tes/31 Boletim Precedentes STJ.pdf. Acesso em: 2 jun. 2020. VALENTINI, Rômulo Soares. Julgamento por computadores? As novas possibilidades no século XXI e suas implicações para o futuro do direito e do trabalho dos juristas. 2017. Tese (Doutorado em Direito) - Programa de Pós-Graduação da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2017.

⁴⁴MARTÍN, Nuria Belloso. *Algunas reflexiones sobre la informática jurídica decisional. In*: BAEZ, Narciso Leandro Xavier et al. O impacto das novas tecnologias nos direitos fundamentais. Joaçaba: UNOESC, 2018, p. 119-37. . Algoritmos predictivos al servicio de la justicia: ¿una nueva forma de minimizar el riesgo y la incertidumbre? Revista da Faculdade Mineira de Direito, Belo Horizonte, v. 22, n. 43, dez. 2019. Disponível em: http://periodicos.pucminas.br/index.php/Direito/article/ view/20780. Acesso em: 26 jun. 2020.

⁴⁵SUSSKIND, Richard; SUSSKIND, Daniel. *O futuro das profissões: como a tecnologia transformará o trabalho dos* especialistas humanos. Lisboa: Gradiva, 2019, p. 71-3.

Por outra vertente, a criação e utilização da categoria "desbravador tecnológico" para selecionar quem seriam as pessoas entrevistadas e ouvidas também aciona e remete a uma memória. A palavra "desbravador" tem a ver com o imaginário dos "colonizadores" – invasores pioneiros –, que causaram morticínios terríveis sob o pretexto de levar/trazer a "civilização" ("progresso"). No caso do discurso em investigação, pode ter a conotação de "pioneiros" no uso das tecnologias mais avançadas, com a possibilidade de "domínio" do campo profissional, que se reverteria em lucratividade.

Atentou-se, ainda, que foi mencionado o uso do "software Atlas" para a análise produzida e que embasou a produção do discurso expressado no texto analisado. Segundo a descrição do sítio oficial da ferramenta na internet, trata-se de software que desempenha uma análise qualitativa de dados⁴⁶, principalmente por meio do referencial da análise de conteúdo de Lawrence Bardin⁴⁷.

A escolha da análise de conteúdo, que se trata de "instrumento tradicional de análise de textos das Ciências Sociais" pode ter representado algum tipo de limitação acerca da atribuição de sentidos aos textos e falas interpretados durante a pesquisa, uma vez que "não é pelo conteúdo que chegamos à compreensão de como um objeto simbólico produz sentido", pois o instrumental da análise de conteúdo não atravessa o texto para lidar com a materialidade do discurso. É que o "conteúdo 'contido' num texto serviria apenas como ilustração de algum ponto de vista já afirmado alhures" 48.

Ou seja, o uso da análise de conteúdo pelas pesquisadoras e pesquisadores permitiu apenas reproduzir o ponto de vista afirmado pelos sujeitos e nos demais textos consultados, inviabilizando a permeabilidade do interdiscurso com outras possibilidades de significados e de atribuição de sentidos para a conclusão ofertada e que se analisa. Afinal, "as palavras simples do nosso cotidiano já chegam até nós carregadas de sentidos que não sabemos como se constituíram e que no entanto significam em nós e para nós"⁴⁹.

Para se perceber com mais nitidez todas as questões suscitadas, foi interessante produzir e introduzir uma paráfrase do texto síntese da conclusão III.2:

Substituição por máquinas se concentra em cargos de hierarquia mais baixa

11 11

Substituição por máquinas já começou em cargos de hierarquia mais baixa

Nesse outro modo de dizer (paráfrase do texto conclusivo analisado), com base no interdiscurso oferecido, outras palavras foram mobilizadas para produção de outros efeitos de sentidos. O "já começou" significa que é um processo em curso e, ao mesmo tempo, não

⁴⁹Ibid., p. 18.



⁴⁶Vide no seguinte endereço eletrônico: https://atlasti.com/pt-pt/

 ⁴⁷SILVA JÚNIOR, Luiz Alberto; LEÃO, Marcelo Brito Carneiro. O software Atlas.ti como recurso para a análise de conteúdo: analisando a robótica no ensino de ciências em teses brasileiras. Revista Ciência & Educação, Bauru, v.
 24, n. 3, jul./set 2018. Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S1516-73132018000300715&script=sci_arttext. Acesso em: 10 ago. 2020.

⁴⁸ORLANDI, Eni Puccilleni. *Análise de discurso: princípios e procedimentos*. 8. ed. Campinas: Pontes, 2009, p. 90-1.

está aprisionado aos "cargos de hierarquia mais baixa", pois esse é apenas o ponto de largada ou início do processo, nada impedindo que chegue aos "cargos de hierarquia mais alta", como sinalizam Richard e Daniel Susskind, a partir do desenvolvimento de máquinas mais capazes e sistemas mais inteligentes, associado a outros fatores socioeconômicos⁵⁰.

O contraponto de enunciação do discurso apresentado possibilita a visualização ou leitura das "diferentes filiações de sentidos", pois as memórias e circunstâncias – condições de produção do discurso – foram articuladas na unidade linguística e histórica que o discurso enreda. Afinal, os símbolos não são "apenas mensagens a serem decodificadas. São efeitos de sentidos que são produzidos em condições determinadas"⁵¹.

Na análise desenvolvida, acredita-se que se atravessou a linguagem para encontrar o contexto socio-histórico, ou seja, as condições de produção do sentido do discurso examinado. Transitando pelos deslizes da língua e pela historicidade, pensa-se que foi atingido o interdiscurso, ao expor as relações de sentidos por meio da paráfrase elaborada anteriormente. Assim, parafraseando Eni Puccinelli Orlandi⁵², os sentidos são os mesmo mas também se transformam, num aparente paradoxo que se desfaz e se refaz.

■ CONCLUSÕES

O tema se mostrou altamente instigante e desafiador, em face de sua hipercomplexidade. Inevitavelmente, todos os recortes que se fazem para tornar viável algum tipo de tratamento do tema e, então, produzir um discurso com sentido que seja textualizado, causam perdas de informações e dados. Daí porque a análise do discurso representou um caminho interessante para agregar outros elementos e, principalmente, fornecer outro sentido possível.

É que com a análise do discurso "não se separa forma e conteúdo", ao tempo em que "procura-se compreender a língua não só como uma estrutura mas sobretudo como acontecimento"⁵³. Logo, há possibilidade de aprofundamentos verticalizados para a compreensão das condições que plasmaram o discurso transformado em fato no texto.

O material analisado na pesquisa qualitativa, que serviu de base para a conclusão debatida neste artigo, pelo ponto de vista do outro sentido aqui atribuído, deixa entrever a tentativa de criação de uma crença – talvez ilusória – de que o ser humano seria indispensável e necessário para as funções, tarefas e serviços de alta complexidade no modo de produção das atividades-fim das profissões jurídicas – redigir documentos jurídicos para as soluções dos problemas.

Ao que tudo indica, a crença supracitada teria por finalidade a mobilização de forças políticas e estatais para frear o processo de substituição das pessoas por máquinas nas profissões jurídicas, que recebe o influxo de pressões advindas dos setores econômicos. De acordo

⁵²ORLANDI, Eni Puccilleni. *Análise de discurso: princípios e procedimentos*. 8. ed. Campinas: Pontes, 2009, p. 78. ⁵³Ibid., p. 17.



⁵⁰SUSSKIND, Richard; SUSSKIND, Daniel. *O futuro das profissões: como a tecnologia transformará o trabalho dos especialistas humanos*. Lisboa: Gradiva, 2019.

⁵¹ORLANDI, Eni Puccilleni. Análise de discurso: princípios e procedimentos. 8. ed. Campinas: Pontes, 2009, p. 28.

com o as formulações sobre o paradigma da TI⁵⁴, pode ser uma estratégia possível para minimizar os impactos dos avanços tecnológicos no campo profissional do Direito. Só não há como saber se dará certo, pois depende de um jogo de correlação de forças, no qual as pessoas profissionais jurídicas não detêm o controle.

Diante das incertezas nessa relação entre TI, IA e profissões jurídicas, graças ao manejo da análise do discurso, acredita-se que se pode oferecer outras percepções e reflexões, a partir de alguns referenciais distintos e outras categorias ou chaves de leitura, sobre o tema da substituição das pessoas por máquinas no modo de produção das atividades jurídicas. Um "olhar de fora", isto é, de quem não participou da pesquisa qualitativa que redundou no discurso que foi textualizado no item III.2 do sumário executivo descrito.

Evidentemente, ainda que os elementos teóricos trazidos e as análises realizadas sejam encaradas por um tom de crítica, a conclusão do texto no item III.2 daquela pesquisa continua válida, nos seus termos e parâmetros, conforme as condições em que foi formulada. O que muda é apenas o sentido. Ao invés de "concentração" da substituição pelas máquinas em relação aos "cargos de hierarquia mais baixa", trata-se de um início e a tendência é que o processo possa chegar até aos "cargos de hierarquia mais alta", uma vez que os avanços da TI poderão tornar possível que inteligências artificiais façam as peças jurídicas mais complexas também.

Enfim, não fosse o rigor acadêmico que exige uma linguagem formal, o presente artigo poderia se intitular "com quantas pessoas profissionais do direito se faz uma peça jurídica?" Diante dos avanços exponenciais das tecnologias da informação, a resposta é o pendor de que se faça mais com cada vez menos pessoas, ante a substituição delas por máquinas no modo de produção das peças e soluções jurídicas.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Frederico Normanha Ribeiro. *A nobreza togada: as elites jurídicas e a política da justiça no Brasil*. 2010. Tese (Doutorado em Direito) — Pós-Graduação em Ciência Política da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2010.

BONELLI, Maria da Glória. *A competição profissional no mundo do direito*. Tempo Social, Revista de Sociologia da USP, v. 10, n. 1, p. 185-214, mai. 1998. Disponível em: http://www.periodicos.usp.br/ts/article/view/86766. Acesso em: 12 nov. 2016.

_____. Estudos sobre profissões no Brasil. In: O que ler na ciência social brasileira (1970-1995). São Paulo: ANPOCS, 1999. Disponível em: http://anpocs.org/index. php/o-que-ler-1970-1995/volume-ii-sociologia. Acesso em: 12 jun. 2020.

BONELLI, Maria da Glória; OLIVEIRA, Fabiana Luci de. *A política das profissões jurídicas: autonomia em relação ao mercado, ao Estado e ao cliente*. Revista de Ciências Sociais, v. 34, n. 1, p. 99-114, 2003. Disponível em: http://www.repositorio. ufc.br/handle /riufc/9833. Acesso em 12 nov. 2016.

⁵⁴CASTELLS, Manuel. *Sociedade em rede*. 21. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2020, p. 123-4.



BRAGANÇA, Fernanda; BRAGANÇA, Laurinda Fátima F. P. G. *Revolução 4.0 no poder judiciário: levantamento do uso de inteligência artificial nos tribunais brasileiros*. Revista da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, v. 23, n. 46, p. 65-76, jul./out. 2019. Disponível em: http://revistaauditorium.jfrj.jus.br/index.php/revistasjrj/article/ view/256/194. Acesso em: 5 mai. 2020.

CARDOSO, Sérgio Eduardo. *A inteligência artificial no judiciário: uso de tecnologias no processo de julgamento*. 2001. Dissertação (Mestrado em Direito) – Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2001.

CASTELLS, Manuel. Sociedade em rede. 21. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2020.

CASTRO, Felipe Araújo. *Genealogia histórica do campo jurídico brasileiro: liberalismo-conservador, autoritarismo e reprodução aristocráticas*. 2018. Tese (Doutorado em Direito) —Programa de Pós-Graduação da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2018.

CARVALHO, Angelo Gamba Prata de. *Juristas e ludistas no século XXI: a realidade e a ficção científica do discurso sobre o futuro da advocacia na era da informação. In:* FERNANDES, Ricardo Vieira de Carvalho *et al. Tecnologia jurídica e direito digital: I Congresso Internacional de Direito e Tecnologia, 2017.* Belo Horizonte: Fórum, 2018, p. 185-99.

FERRARI, Isabela; BECKER, Daniel; WOLKART, Erik Navarro. *Arbitrium ex machina: panorama, riscos e a necessidade de regulação das decisões informadas por algoritmos*. Revista dos Tribunais On-line, São Paulo, v. 955, set 2018. Disponível em: https://www.academia.edu/38199022/ARBITRIUM_EX_MACHINA_PANORAMA_RISCOS_E_A_NECESSI-DADE.pdf. Acesso em: 10 abr. 2020.

FRÖHLICH, Afonso Vinício Kirschner; ENGELMANN, Wilson. *Panorama da utilização da inteligência artificial nos tribunais de justiça brasileiros*. Revista Brasileira de Inteligência Artificial e Direito - RBIAD, v. 1, n. 1, 13 abr. 2020. Disponível em: https://rbiad.com.br/index.php/rbiad. Acesso em: 2 jun. 2020.

FROSINI, Vittorio. Cibernética, derecho y sociedad. Madrid: Tecnos, 1982.

LIMA, Robson Mota dos Santos. *As novas tecnologias no judiciário brasileiro:* uma análise da implementação da inteligência artificial em substituição ao juiz natural. 2019. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) –Curso de Graduação em Direito do Centro Universitário das Ciências Gerenciais, Manhuaçu, 2019.

MAGALHÃES, Renato Vasconcelos. *Inteligência artificial e direito*: uma breve introdução histórica. Revista Direito e Liberdade, Natal, v. 1, n. 1, jul./dez. 2005, p. 355-90. Disponível em: https://core.ac.uk/download/pdf/16046357.pdf. Acesso em: 12 jun. 2020.

MARTÍN, Nuria Belloso. Algunas reflexiones sobre la informática jurídica decisional. In: BAEZ, Narciso Leandro Xavier et al. O impacto das novas tecnologias nos direitos fundamentais. Joaçaba: UNOESC, 2018, p. 119-37.

_____. Algoritmos predictivos al servicio de la justicia: ¿una nueva forma de minimizar el riesgo y la incertidumbre? *Revista da Faculdade Mineira de Direito*, Belo Horizonte, v. 22, n. 43, dez. 2019. Disponível em: http://periodicos.pucminas.br/index.php/Direito/article/view/20780. Acesso em: 26 jun. 2020.



NUNES, Dierle; RUBINGER, Paula Caetano; MARQUES, Ana Luiza. *Os perigos do uso da inteligência artificial na advocacia*. Consultor Jurídico, 9 jul. 2018. Disponível em: https://www.conjur.com.br/2018-jul-09/opiniao-perigos-uso-inteligencia-artificial-advocacia. Acesso em: 3 abr. 2020.

ORLANDI, Eni Puccinelli. *Análise de discurso:* princípios e procedimentos. 8. ed. Campinas: Pontes, 2009.

PEIXOTO, Fabiano Hartmann; SILVA, Roberta Zumblick Martins da. *Inteligência artificial e direito*. Curitiba: Alteridade Editora, 2019.

RAMPIN, Talita Tatiana Dias. Estudo sobre a reforma da justiça no Brasil e suas contribuições para uma análise geopolítica da justiça na América Latina. 2018. Tese (Doutorado em Direito) – Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade de Brasília, Brasília, 2018.

RIBEIRO, Antônio de Pádua. *Informática no Superior Tribunal de Justiça e na Justiça Federal*. Palestra no I Encontro de Presidentes de Tribunais, 28/09/1990. Disponível em: https://bdjur.stj.jus.br/jspui/bitstream/2011/305/160_informatica_superior_tribunal.pdf. Acesso em: 12 jun. 2020.

ROCHA, Sérgio. *Neoliberalismo e poder judiciário. In*: COUTINHO, Jacinto Nelson de Miranda (org.); LIMA, Martonio Mont'Alverne Barreto (org.); *et al. Diálogos constitucionais: direito, neoliberalismo e desenvolvimento em países periféricos*. Rio de Janeiro: Renovar, 2006.

SANTOS JÚNIOR, Rosivaldo Toscano dos. *A guerra ao crime e os crimes de guerra:* uma crítica descolonial às políticas beligerantes no sistema de justiça criminal brasileiro. 2016. Tese (Doutorado em Direito) — Programa de Pós-Graduação em Ciências Jurídicas da Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2016.

SILVA, Alexandre Pacheco da et al. O futuro das profissões jurídicas: você está preparad@? Sumário executivo da pesquisa qualitativa "tecnologia, profissões e ensino jurídico". São Paulo: FGV Direito SP, 2018.

SILVA JÚNIOR, Luiz Alberto; LEÃO, Marcelo Brito Carneiro. *O software Atlas.ti como recurso para a análise de conteúdo: analisando a robótica no ensino de ciências em teses brasileiras*. Revista Ciência & Educação, Bauru, v. 24, n. 3, jul./set 2018. Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S1516-73132018000300715&script=sci_arttext. Acesso em: 10 ago. 2020.

SPERANDIO, Henrique Raimundo do Carmo. Desafios da inteligência artificial para a profissão jurídica. 2018. Dissertação (Mestrado Profissional em Direito) — Programa de Pós-Graduação em Direito da Fundação Getúlio Vargas de São Paulo, São Paulo, 2018.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. *Inteligência artificial vai agilizar a tramitação de processos no STF*. Brasília, 30 mai. 2018. Disponível em: http://www.stf.jus.br/portal/cms/ver NoticiaDeta-lhe.asp?idConteudo= 380038. Acesso em: 2 jun. 2020.

Ministra Carmen Lúcia anuncia início de funcionamento do Projeto Victor, de inteligên-
cia artificial. Brasília, 30 ago. 2018a. Disponível em: http://www.stf.jus. br/portal/cms/verNo-
ticiaDetalhe.asp?idConteudo=388443. Acesso em: 2 jun. 2020.

_____. Projeto VICTOR do STF é apresentado em congresso internacional sobre tecnologia. Brasília, 26 set 2018b. Disponível em: http://www.stf.jus.br/portal/cms /verNoticiaDeta-lhe.asp?idConteudo=390818. Acesso em: 2 jun. 2020.



_____. Inteligência artificial: trabalho judicial de 40 minutos pode ser feito em 5 segundos. 23 out. 2018c. Disponível em: http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp? idConteudo=393522. Acesso em: 2 jun. 2020.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. *Boletim de precedentes*. Brasília, set 2019. Disponível em: http://www.stj.jus.br/sites/portalp/SiteAssets/Processos/Repetitivos-e-IACs/Saiba-mais/Boletim-de-Pre ceden tes/31_Boletim_Precedentes_STJ.pdf. Acesso em: 2 jun. 2020.

SUSSKIND, Richard; SUSSKIND, Daniel. *O futuro das profissões:* como a tecnologia transformará o trabalho dos especialistas humanos. Lisboa: Gradiva, 2019.

VARELA, Francisco J. *Conhecer: as ciências cognitivas*: tendências e perspectivas. Lisboa: Instituto Piaget, 1995.

VALENTINI, Rômulo Soares. *Julgamento por computadores?* As novas possibilidades no século XXI e suas implicações para o futuro do direito e do trabalho dos juristas. 2017. Tese (Doutorado em Direito) — Programa de Pós-Graduação da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2017.

